



Superior Tribunal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESMAL/ENFAM n. 3/2016

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, para os fins que especifica.

A **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.771.179/0001-92, com sede na Rua Cônego Machado 1061, Farol, Maceió – AL, doravante denominada **ESMAL**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, inscrito no CPF/MF sob o n. 483.712.204-30 e portador da carteira de identidade RG n. 486.452, expedida pela SSP/AL, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Humberto Martins, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.672.834-34 e portador da carteira de identidade RG n. 2003001091934, expedida pela

SSP/AL, **RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 2º, incisos II, III, V e X, e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da Enfam, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelo disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

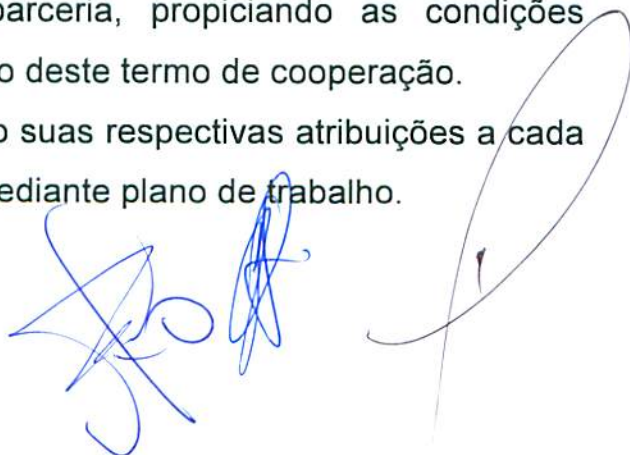
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividade, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial, a modernização dos serviços judiciários e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste termo de cooperação.

2.2. Os partícipes definirão suas respectivas atribuições a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized, somewhat abstract scribble. The second signature in the middle is more legible, appearing to be 'R. A.'. The third signature on the right is a long, sweeping, and somewhat circular stroke.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As condições necessárias à execução dos planos de trabalho serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

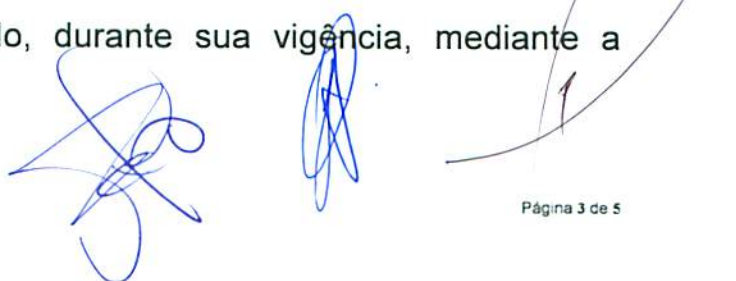
4.2. As ações derivadas deste instrumento que implicarem a realização de despesas poderão ser viabilizadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviço, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prazo que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período – exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei – até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a



celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

7.1. Este termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

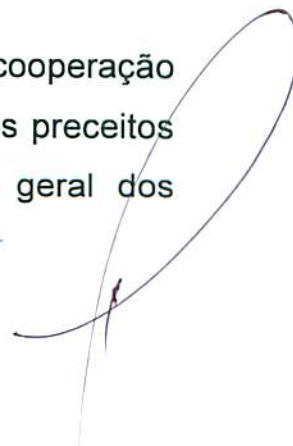
7.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto deste termo de cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente termo de cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

11.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Maceió – AL, 3 de junho de 2016.


Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral da ESMAL


Ministro HUMBERTO MARTINS
Diretor-Geral da ENFAM

Última página do termo de cooperação técnica que entre si celebram a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM para a promoção de cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências que visem ao aprimoramento dos serviços judiciários e à formação continuada da magistratura brasileira.